

CREA JÚNIOR SANTA CATARINA - CREAjr-SC

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado na sessão plenária do CREA-SC, realizada na data de 18/03/2011)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC

Seção I

Da Caracterização, Abrangência, Natureza e Objetivos

Art. 1º O CREA Júnior Santa Catarina é um programa cujo propósito é promover a inter-relação participativa entre o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC e os estudantes de cursos de graduação e de nível técnico fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREAs do Estado, destacando a importância das profissões envolvidas e a inserção profissional na defesa e no desenvolvimento da sociedade.

Art. 2º O CREA Júnior Santa Catarina é representado pela sigla CREAjr-SC, possui abrangência estadual e é regido pelo disposto neste regimento.

Art. 3º As ações e/ou atividades do CREAjr-SC estão diretamente subordinadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC e obrigatoriamente em conformidade com as decisões, orientações e estratégias de atuação emanadas do Plenário, Diretoria e Presidência do CREA-SC.

Parágrafo único. A infraestrutura para funcionamento do CREAjr-SC está condicionada a do CREA-SC, obedecendo a mesma divisão geográfica das Inspetorias deste Conselho.

Art. 4º O CREAjr-SC tem sede junto à sede do CREA-SC, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Os objetivos a serem alcançados pelo CREAjr-SC são os seguintes:

I - aproximar os estudantes das áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA da atuação profissional;

II - viabilizar a participação dos estudantes no desenvolvimento de ações que incentivem os futuros profissionais à prática do exercício profissional responsável;

III - realizar ações que promovam o conhecimento, por parte do estudante, da legislação e temas profissionais;

IV - promover a formação de novas lideranças;

V - dar conhecimento aos estudantes da importância da sua participação nas Entidades de Classe como futuros profissionais;

VI - colaborar com a formação do estudante, para sensibilizá-lo quanto ao papel do futuro profissional junto ao meio ambiente e à sociedade.

Seção II

Da Composição, Organização e Competência.

Art. 6º O CREAjr-SC é organizado hierárquica e administrativamente em duas instâncias operacionais de atuação:

I - COMISSÃO ACADÊMICA ESTADUAL – CAE: é a instância superior e de caráter estadual do CREAjr-SC, composta por um representante de cada uma das Comissões Acadêmicas Regionais – CAR e eleito entre seus membros, de acordo com este regimento; e

II - COMISSÕES ACADÊMICAS REGIONAIS – CAR: são as instâncias de caráter regional do CREAjr-SC, subordinadas à Comissão Acadêmica Estadual – CAE. Cada CAR é composta por todos os membros dirigentes das modalidades acadêmicas das Instituições de Ensino presentes na região geográfica da respectiva Inspetoria Regional do CREA-SC.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC

Art. 7º As instituições de ensino são representadas na Comissão Acadêmica Regional por estudantes regularmente matriculados nos cursos que ofereçam, eleitos dentre os membros corporativos do CREAjr-SC e denominados “Representantes Acadêmicos”, sendo um representante e respectivo suplente para cada modalidade acadêmica presente na Instituição de Ensino.

Art. 8º A composição das modalidades acadêmicas obedecerá a mesma composição de títulos das Câmaras Especializadas do CREA-SC, inclusos os cursos em fase de cadastro.

Art. 9º Somente poderão participar do CREAjr-SC estudantes regularmente matriculados em Instituições de Ensino registradas no CREA-SC.

Parágrafo único. Caso a Instituição de Ensino possua outros campos de ensino fora da área de abrangência de determinada Inspeção Regional, terá direito a também eleger os Representantes Acadêmicos destes campos, nas Comissões Acadêmicas Regionais respectivas.

Art. 10. O CREAjr-SC é composto por estudantes matriculados e em situação regular nos cursos de nível técnico e superior das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAs, organizados de maneira a atender aos objetivos do programa e obedecendo a critérios definidos neste regimento.

§1º A adesão do estudante ao CREAjr-SC é de forma voluntária através do preenchimento e entrega da “ficha de adesão” conforme modelo próprio.

§2º A adesão e permanência como membro do CREAjr-SC não importa em cobrança de taxas ou qualquer outro tipo de ônus e/ou emolumentos para o estudante.

Art. 11. Na condição de membro, o estudante pode ocupar as seguintes funções:

I - “Membro Corporativo” do CREAjr-SC é o estudante que se cadastra no CREAjr-SC;

II - “Membro Dirigente” do CREAjr-SC é o estudante, com idade maior que dezoito anos, que for eleito para ocupar mandato junto a quaisquer Comissões Acadêmicas do CREAjr-SC;

Art. 12. O mandato dos membros dirigentes do CREAjr-SC será de um ano, permitida uma reeleição e desde que satisfeitas as condições do art. 11.

§1º O estudante que concluir o curso antes do final de seu mandato poderá continuar exercendo seu cargo até o fim do mesmo, desde que não venha a se registrar no CREA-SC.

§2º O Membro Dirigente poderá renunciar ao seu mandato mediante renúncia por escrito junto à Comissão Acadêmica em que atue, ao que seu mandato será assumido pelo seu suplente pelo tempo restante.

§3º Ficará inelegível para qualquer cargo de dirigente do CREAjr-SC o membro dirigente que renunciar ao seu mandato.

§4º Os mandatos iniciar-se-ão sempre no primeiro dia do mês de janeiro e findar-se-ão sempre no dia 31 do mês de dezembro do mesmo ano, perfazendo o total de um ano.

§5º No caso do primeiro mandato, quando a eleição ocorrer após o primeiro dia do mês de janeiro para a instalação das Comissões Acadêmicas do CREAjr-SC, este terá duração até o dia 31 do mês de dezembro do mesmo ano.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC

Art. 13. Perderá o mandato em qualquer das Comissões o membro que faltar, sem justificativa aprovada, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas durante o seu mandato.

Art. 14. As reuniões das Comissões Acadêmicas do CREAjr-SC serão presididas pelos respectivos coordenadores, sendo as decisões tomadas através de consenso ou de voto, cabendo ao presidente da reunião o voto de desempate, quando se fizer necessário.

Art. 15. As reuniões das Comissões Acadêmicas do CREAjr-SC obedecerão a uma pauta pré estabelecida e elaborada com dez dias de antecedência.

§1º Caso surjam assuntos emergenciais, estes serão objetos de uma pauta extra, aprovada no início da reunião por maioria simples de seus membros.

§2º Todas as discussões e decisões serão registradas em ata.

Art. 16. O acesso às reuniões das Comissões Acadêmicas do CREAjr-SC é livre, porém somente os seus membros dirigentes terão direito a voz e voto.

Art. 17. As reuniões das Comissões Acadêmicas do CREAjr-SC iniciar-se-ão em horário previamente agendado, com dois terços dos seus membros ou trinta minutos após com maioria simples dos seus membros.

Art. 18. As Comissões Acadêmicas do CREAjr-SC, bem como qualquer de seus membros, poderão ser destituídos por decisão da Diretoria do CREA-SC por descumprimento ao disposto neste regimento ou por motivos outros, desde que devidamente fundamentado e homologado pelo Plenário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. São direitos dos membros corporativos do CREAjr-SC:

I - votar e ser votado para ocupar função de membro dirigente do CREAjr-SC, atendida a condição estabelecida no art. 11;

II - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas ao CREAjr-SC a qualquer de suas instâncias;

III - utilizar todos os serviços disponibilizados pelo CREAjr-SC;

IV - participar como observador nas Comissões Acadêmicas do CREAjr-SC;

V - apresentar sugestões e contribuições correspondentes aos objetivos do CREAjr-SC;

VI - acessar a área restrita da página do CREAjr-SC.

Art. 20. São deveres de todos os membros corporativos do CREAjr-SC:

I - respeitar o presente Regimento bem como as decisões das Comissões Acadêmicas do CREAjr-SC;

II - exercer, diligentemente, as funções para as quais tenham sido eleitos, quando em mandato;

III - comparecer a todas as reuniões convocadas pelo CREAjr-SC;

IV - propugnar pelo alcance dos objetivos do CREAjr-SC.

Art. 21. Perde-se a condição de membro corporativo do CREAjr-SC:

I - por solicitação pessoal junto à Comissão Acadêmica Regional;

II - por decisão de dois terços dos membros da Comissão Acadêmica Regional, quando:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC

- a) do descumprimento do disposto neste regimento;
- b) de conduta pública considerada desabonadora;
- c) da prática de ato que direta ou indiretamente possa afetar a imagem do CREAjr-SC ou do CREA-SC ou ainda causar-lhes prejuízos morais ou materiais.

Art. 22. Fica automaticamente desligado do quadro de membros corporativos do CREAjr-SC o estudante que conclua seu curso e venha a se registrar no CREA-SC, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 12.

Subseção I

Da Comissão Acadêmica Estadual – CAE

Art. 23. A Comissão Acadêmica Estadual - CAE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, em data e local previamente definido com a Diretoria ou com o Presidente do CREA-SC, ou ainda, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que por convocação expressa do Presidente do CREA-SC.

Art. 24. Os membros da Comissão Acadêmica Estadual – CAE do CREAjr-SC elegerão, entre seus pares, na primeira reunião, um Coordenador e um Coordenador Adjunto, com mandato de um ano.

Art. 25. A Comissão Acadêmica Estadual - CAE do CREAjr-SC está diretamente subordinada à Diretoria do CREA-SC.

Art. 26. São competências da Comissão Acadêmica Estadual - CAE do CREAjr-SC:

- I - estabelecer diretrizes da atuação para o CREAjr-SC;
- II - analisar e aprovar os relatórios de atividades do CREAjr-SC;
- III - fiscalizar as ações das Comissões Acadêmicas Regionais do CREAjr-SC;
- IV - representar o CREAjr-SC em eventos nacionais com aprovação prévia da Diretoria ou do Presidente do CREA-SC;
- V - analisar e emitir decisão, dentro da esfera de atuação do CREAjr-SC, sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados.

Art. 27. São deveres da Comissão Acadêmica Estadual - CAE do CREAjr-SC:

- I - apresentar, semestral e anualmente, à diretoria e ao plenário do CREA-SC e às demais instâncias do CREAjr-SC os Relatórios de Atividades, conforme modelos próprios;
- II - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regimento;
- III - propugnar pelo alcance dos objetivos do CREAjr-SC.

Art. 28. A composição da Comissão Acadêmica Estadual - CAE dar-se-á por eleição dentre os membros das Comissões Acadêmicas Regionais, a ser realizada sempre na última reunião da CAR de cada ano.

Parágrafo único. Será considerado “Titular” o candidato com maior número de votos e “Suplente” o segundo candidato mais votado, que serão, respectivamente, o Coordenador e o Coordenador Adjunto da Comissão Acadêmica Regional – CAR.

Art. 29. O membro que por qualquer motivo se achar impedido de participar da reunião da Comissão Acadêmica Estadual - CAE será substituído pelo seu suplente, o qual exercerá as mesmas funções do titular.

Subseção II

Da Comissão Acadêmica Regional – CAR

Art. 30. Cada Comissão Acadêmica Regional - CAR reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em data e local previamente definido com o Diretor Regional da respectiva Inspeção do CREA-SC, ou, ainda, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Diretor Regional da Inspeção do CREA-SC à qual a CAR está subordinada.

Parágrafo único. O Coordenador ou o Coordenador Adjunto da Comissão Acadêmica Regional poderá, mediante convite do Diretor Regional, participar da reunião mensal do Colégio de Inspectores da Inspeção Regional do CREA-SC.

Art. 31. São competências das Comissões Acadêmicas Regionais - CARs do CREAjr-SC:

I - incrementar e desdobrar as diretrizes de atuação emanadas pela instância superior do CREAjr-SC visando a sua implantação de forma harmônica pelos membros dirigentes do CREAjr-SC;

II - representar o CREAjr-SC, através de um de seus membros, em eventos estaduais dentro da sua regional;

III - aprovar e remeter à instância superior do CREAjr-SC ou à Diretoria do CREA-SC as solicitações de apoio financeiro para realização de ações e eventos do CREAjr-SC;

IV - analisar e aprovar as prestações de contas dos eventos locais do CREAjr-SC;

V - analisar e emitir decisão acerca das solicitações de realização de eleições para indicação de representantes acadêmicos nas instituições de ensino;

VI - analisar e emitir decisão sobre outros assuntos e solicitações que lhes forem enviados.

Art. 32. São deveres das Comissões Acadêmicas Regionais - CARs do CREAjr-SC:

I - apresentar, semestralmente e anualmente, às instâncias superiores e membros dirigentes do CREAjr-SC, os Relatórios de Atividades e o Financeiro, conforme modelos próprios;

II - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regimento;

III - propugnar pelo alcance dos objetivos do CREAjr-SC.

Art. 33. O membro que por qualquer motivo se achar impedido de participar da reunião da Comissão Acadêmica Regional - CAR será substituído pelo seu suplente, o qual exercerá as mesmas funções do titular.

Seção III

Das Eleições

Art. 34. As primeiras eleições para indicação de membros dirigentes serão realizadas a qualquer tempo e poderão ser individualizadas por modalidade e/ou Instituição de Ensino, sob a coordenação do Diretor Regional da respectiva Inspeção Regional do CREA-SC, auxiliado pelos Conselheiros porventura existentes na Instituição de Ensino, como seus representantes junto ao CREA-SC, obedecendo a critérios a serem estabelecidos pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 5/11, de 6 de janeiro de 2011, com o objetivo de instalar o CREAjr-SC no CREA-SC.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC

Art. 35. Após a instalação da Comissão Acadêmica Estadual do CREAjr-SC, o processo eleitoral no CREAjr-SC será conduzido por uma Comissão Acadêmica Eleitoral Permanente, composta pelos membros dirigentes estaduais componentes da CAE.

Art. 36. Após a instalação da Comissão Acadêmica Estadual do CREAjr-SC, as eleições para membros dirigentes obedecerão a um Regimento Permanente aprovado pelo pleno do Encontro Estadual do CREAjr-SC e o resultado das eleições será homologado pelo Plenário do CREA-SC.

Art. 37. São elegíveis à função de membro dirigente todos os membros corporativos do CREAjr-SC com idade maior que dezoito anos, excetuados aqueles que já possuam algum tipo de registro profissional junto ao CREA-SC ou que já tenham colado grau.

Art. 38. Os membros corporativos que desejem realizar eleições para indicação de membros dirigentes deverão solicitá-las formalmente junto à CAR de sua respectiva regional, em documento assinado por no mínimo dez por cento dos membros corporativos da modalidade em disputa, arredondando-se conforme regra matemática, com um mínimo de cinco assinaturas.

Art. 39. Caberá ao CREA-SC o estabelecimento da data de realização das eleições, não podendo ser em prazo superior a sessenta dias a contar da data de aprovação das eleições por parte da CAR.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 40. Anualmente os membros dirigentes do CREAjr-SC reunir-se-ão no Encontro Estadual do CREAjr-SC, em local e data a serem definidos pela Diretoria do CREA-SC, segundo seu calendário de eventos.

Art. 41. O CREAjr-SC contará com o apoio administrativo e operacional das Inspetorias e Departamentos do CREA-SC, podendo utilizar-se de suas instalações, equipamentos e material de expediente, mediante autorização dos seus respectivos diretores/gerentes.

Art. 42. Os membros corporativos e dirigentes do CREAjr-SC realizam suas atividades de forma voluntária, sendo vedado qualquer tipo de remuneração aos mesmos.

Art. 43. As eventuais despesas com viagem, alimentação e hospedagem com membros dirigentes do CREAjr-SC, por ocasião da participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias na Comissão Acadêmica Estadual ou em viagem oficial de representação, são de responsabilidade do CREA-SC, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria ou Presidência do Conselho.

Art. 44. As eventuais despesas com viagem, alimentação e hospedagem com membros dirigentes do CREAjr-SC, por ocasião da participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias na Comissão Acadêmica Regional ou em viagem oficial de representação, são de responsabilidade do CREA-SC, desde que devidamente autorizadas pelo respectivo Diretor Regional da Inspeção Regional do Conselho.

Art. 45. Receberá um Certificado de Relevantes Serviços Prestados à Formação dos Profissionais do Sistema CONFEA/CREAs os membros dirigentes titulares que tenham exercido a totalidade do mandato.

Art. 46. É vedado a quaisquer das Comissões Acadêmicas do CREAjr-SC ou a quaisquer de seus membros assumirem compromisso financeiro ou material relativos ao CREAjr-SC, sem a prévia autorização expressa da Diretoria ou da Presidência do CREA-SC.

Florianópolis (SC), 18 de março de 2011.